

CONTRATO Nº. 020 DE 28 DE ABRIL DE 2016

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, E DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 586/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Data: 28 de Abril de 2016

Valor global: R\$381.598,50 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor **AMARILDO ANTÔNIO ZORZO**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis;

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CASCALHO - COPERCASALHO com sede à Estrada Municipal SP 316, S/N KM 160, Bairro do Cascalho CEP. 13490-000, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.367/0001-01, representada pela Senhora **MAÍRA BRAMBILLA MARONESI CASSETÁRIO**, brasileira, casada, Engenheira Agrônoma, portador da Cédula de Identidade sob nº. 40.338.250-6 SSP/SP e do CPF sob nº. 325.306.538-36, residente e domiciliada na Rodovia SP 316, Sítio Santa Madalena, S/N, Bairro Cascalho, Cordeirópolis Estado de São Paulo, CEP: 13.490-000.

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual o **fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) edital da Chamada Pública nº 01/2016 e seus anexos;
- b) Projeto de Venda firmada pela CONTRATADA em 06 de Abril de 2016.



2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado nos termos do edital e da legislação vigente;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização do fornecimento, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

2.1.3 Designar, por escrito, no ato do recebimento da **Autorização de Fornecimento**, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;

2.1.4. Zelar pela disciplina nos locais onde ocorrer o fornecimento, substituindo, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer pessoa considerada como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.5. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução do objeto;

2.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.6.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.8. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.9. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do objeto;

2.1.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;



2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratado, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

2.2.3. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de execução do objeto;

2.2.4. Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização do objeto; e

2.2.5. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

3. DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo de entrega dos produtos é de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento da **Autorização de Fornecimento** pela contratada;

3.1.1. A entrega dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de **transporte, carga e descarga**;

3.1.2. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características dos mesmos, como também a sua qualidade.

3.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal de Educação**, nas quantidades e no horário indicado nas **Autorizações de Fornecimento**, com o respectivo documento fiscal.

3.2.1. As entregas serão agendadas previamente, para ocorrer durante o horário normal de expediente.

3.3. Não serão recebidos os produtos que chegarem fora do horário estabelecido nos termos do item 3.2.1, bem como aqueles desacompanhados da respectiva **Autorização de Fornecimento e documento fiscal**;

3.4. O objeto será recebido:

3.4.1. *Provisoriamente*, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

3.4.2. *Definitivamente*, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e consequente aceitação.

3.5. Constatadas **irregularidades** na entrega dos produtos, a Prefeitura poderá:

3.5.1. rejeitá-los no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação **ou** rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

3.5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado;

3.6. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a *data*, o *nome*, o *cargo*, a *assinatura* e o número da cédula de identidade (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

4. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento mencionado na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$381.598,50 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme projeto de venda abaixo:

Item	Produto	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacate nacional	KG	900	2,93	2.637,00
2	Abacaxi nacional	KG	1.200	3,79	3.348,00
3	Abóbora madura	KG	2.200	2,19	4.818,00
4	Abobrinha brasileira	KG	2.200	4,31	9.482,00
5	Acelga nacional	KG	1.300	2,62	3.406,00
6	Alface americana	KG	750	4,09	3.067,50
7	Alface crespa, lisa e roxa	KG	3.000	3,98	11.940,00
8	Alho nacional	KG	120	19,25	2.310,00
9	Alho poró	KG	900	13,23	11.907,00
10	Almeirão	KG	150	4,68	702,00
11	Banana nanica	KG	27.000	2,64	71.280,00
12	Banana prata	KG	3.000	4,14	12.420,00
13	Batata doce	KG	300	3,04	912,00
14	Berinjela comum	KG	300	3,78	1.134,00
15	Beterraba nacional	KG	1.500	3,19	4.785,00



Handwritten signature and initials.

16	Brocolis comum	KG	2.000	3,87	7.740,00
17	Brocolis ninja	KG	1.000	4,40	4.400,00
18	Cebola nacional	KG	500	3,96	1.980,00
19	Cenoura nacional	KG	4.500	3,44	15.480,00
20	Cheiro verde	KG	1.400	6,95	9.730,00
21	Chuchu comum	KG	1.800	2,91	5.238,00
22	Couve comum	KG	2.800	7,60	21.280,00
23	Couve flor	KG	2.000	5,92	11.840,00
24	Escarola unidade	KG	1.750	5,32	9.310,00
25	Espinafre comum	KG	500	5,94	2.970,00
26	Feijão carioquinha	KG	300	6,04	1.812,00
27	Hortelã	KG	100	8,68	868,00
28	Laranja	KG	10.000	1,77	17.700,00
29	Limão taiti	KG	1.300	2,57	3.341,00
30	Mandioca nacional	KG	2.100	1,98	4.158,00
31	Manjeriçao	KG	150	8,70	1.305,00
32	Maracujá comum	KG	1.500	6,63	9.945,00
33	Melancia nacional	KG	1.000	2,84	2.840,00
34	Milho verde	KG	1.050	2,01	2.110,50
35	Morango caixa	CX	200	4,15	830,00
36	Pepino caipira	KG	1.700	3,52	5.984,00
37	Pimentão verde	KG	800	3,74	2.992,00
38	Quiabo	KG	750	5,01	3.757,50
39	Rabanete comum	KG	300	4,82	1.446,00



7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas no orçamento do exercício de 2016, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Econômica	Aplicação
02.01.00	12 361 0226	2053	05	795	3.3.90.30.00	2200001
02.01.00	12 361 0226	2053	05	796	3.3.90.30.00	2200009
02.01.00	12 366 0226	2054	05	797	3.3.90.30.00	2000007
02.01.00	12 362 0226	2055	05	798	3.3.90.30.00	2300001
02.01.00	12 365 0226	2052	05	981	3.3.90.30.00	2100004

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor(es) público(s) designado(s) pela **Secretaria Municipal de Educação**.

8.2. Toda correspondência relativa ao presente contrato deverá ser processada por escrito.

8.3. Na hipótese da contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. Caberá à contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da Chamada Pública, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

10. DAS SANÇÕES



10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.1.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada a aplicação de multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

10.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

11. DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

11.1.3. Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

11.1.4. Lei Federal nº 11.947, de 16/06/09;

11.1.5. Resolução FNDE nº 26, de 17/06/13;

11.1.6. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitido o início do fornecimento sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Autorização de Fornecimento**.



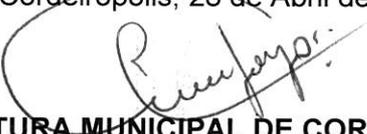
- 12.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- 12.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva Chamada Pública e demais disposições em vigor.
- 12.4.** É vedada a subcontratação deste contrato.
- 12.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 12.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

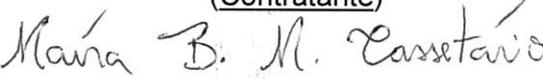
Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas

Cordeirópolis, 28 de Abril de 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Amarildo Antonio Zorzo

(Contratante)


COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CASCALHO -

COPERCASCALHO

Maira Brambilla Maronesi Cassetário

(Contratada)

Testemunhas:


1. Marineuza Luiza dos Santos

RG: 14.395.465-9


2. Alda Maria Zorzo Barretto

RG: 16.661.455-5

Publicado no Jornal Oficial do Município

dia: 04/05/16 Pag. 6

